



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 538/2017

Cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Oiapoque, referentes ao aeródromo “Oscar Charles Teles da Silva”, neste município, e dá outras providências.

A prefeita do município de Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e em conformidade com o Artigo 18, XVI e o Artigo 71, IX da Lei Orgânica Municipal (LOM); com os Artigos 33 e 36, III da Lei nº 7565/86 – Código Brasileiro de Aeronáutica; com a Cláusula Quinta, itens “f” e “g” do Termo de Convênio para Administração do Aeródromo de Oiapoque, firmado entre o Comando da Aeronáutica – COMAR e a Prefeitura Municipal de Oiapoque - PMO em 02/10/2002; e principalmente em conformidade com o parágrafo 153.15(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153 – RBAC 153,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Considera-se **AERÓDROMO** toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves no aeroporto Oscar Charles Teles da Silva.

Art. 2º - Considera-se **OPERADOR DE AERÓDROMO** a Prefeitura Municipal de Oiapoque – PMO.

Art. 3º - O aeroporto Oscar Charles Teles da Silva é compartilhado através de convênio entre a Prefeitura Municipal de Oiapoque e o Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO II DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Oiapoque, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os seguintes cargos comissionados:

- I – GESTOR DE AERÓDROMO.
- II – DIRETOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL.
- III – DIRETOR DE OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS.
- IV – DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE AERÓDROMO.



V – DIRETOR DE EMERGÊNCIA AEROPORTUÁRIA.

Art. 5º - As atividades definidas para os cargos criados no artigo anterior, podem ser acumuladas na estrutura organizacional do aeródromo, respeitados os requisitos de qualificação, habilitação e treinamento exigidos aos profissionais que os proverem e desde que a acumulação seja permitida para a classe atribuída ao aeródromo, conforme critérios e limites estabelecidos no Apêndice A do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 6º - Compete ao **OPERADOR DO AERÓDROMO:**

I - Delegar a terceiros, no todo ou em parte, as atividades operacionais dispostas no Art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O operador de aeródromo permanece como responsável solidário nos casos de delegação total ou parcial das atividades operacionais.

Art. 7º - O operador do aeródromo é responsável por:

I - Cumprir e fazer cumprir, no sítio aeroportuário, os requisitos definidos nesta Lei Complementar e nas demais normas vigentes.

Parágrafo Único - Sempre que houver a impossibilidade de cumprimento de qualquer requisito constante nesta Lei Complementar, o operador do aeródromo deve solicitar à ANAC isenção do requisito regulamentar, nos moldes definidos no RBAC nº 11 – “Procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil” ou norma que o substitua ou atualize.

II – Registrar, arquivar nas dependências do aeródromo e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

III - Prover e manter no aeródromo recursos humanos, financeiros e tecnológicos suficientes para cumprir os requisitos e parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar e nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil.

IV - Manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis aceitáveis pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

V - Estabelecer, implementar e garantir o funcionamento de um Sistema de Gerenciamento e Segurança Operacional - SGSO que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos pela ANAC.

VI - Estabelecer, implantar e manter operacional um Sistema de Resposta a Emergência Aeroportuária - SREA adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo e que atenda aos requisitos constantes na Subparte F do RBAC nº 153.

VII - Prover treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar suas atividades às características específicas do aeródromo.

VIII - Monitorar a presença de animais no sítio aeroportuário e os eventos de colisão entre fauna e aeronaves, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade dos requisitos estabelecidos em norma específica para o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos.

IX - Monitorar a área operacional de modo a identificar perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.

X - Implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.

XI - Comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional - ESO referente ao aeródromo, conforme estabelecido pelo Programa de Segurança Operacional Específico - PSOE/ANAC e regulamentação vigente.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita

XII - Elaborar e divulgar procedimentos e requisitos, solicitados nesta Lei Complementar e nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, que constituam o conjunto das atividades essenciais desenvolvidas no aeródromo.

XIII - Garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários em acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis.

XIV - Informar à ANAC a interdição temporária ou desinterdição de seu aeródromo que conste em provedor de serviços de navegação aérea;

XV - Adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;

XVI - Adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;

XVII - Manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem;

XVIII - Coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, pessoas e serviços em solo próprio e das demais organizações que atuam no aeródromo, no que diz respeito às regras dispostas nesta Lei Complementar e demais normas vigentes.

XIX - Manter a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, sob sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis.

Art. 8º - Compete ao GESTOR DO AERÓDROMO:

I - Garantir o atendimento a todos os requisitos normativos constantes nesta Lei Complementar e nas demais normas vigentes.

II - Manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas nesta Lei Complementar e nas demais normas vigentes.

III - Implementar e manter o funcionamento do SGSO estabelecido pelo operador de aeródromo.

IV - Implementar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

V - Presidir a Comissão de Segurança Operacional - CSO.

Art. 9º - Compete ao DIRETOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL:

I - Manter os processos e metodologias estabelecidos dentro do Sistema de Gerenciamento e Segurança Operacional - SGSO em conformidade com os requisitos regulamentares e padrões estabelecidos pelo operador de aeródromo.

II - Coordenar a realização dos processos e metodologias contidas no Sistema de Gerenciamento e Segurança Operacional - SGSO, conforme estabelecido na Subparte C do RBAC nº 153.

III - Coordenar o processo de gerenciamento da segurança operacional junto às demais atividades operacionais desenvolvidas no aeródromo.

IV - Assessorar o gestor do aeródromo em assuntos atinentes à segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões.

V - Manter as informações sobre segurança operacional do aeródromo atualizadas e armazenadas em um banco de dados estruturado.

VI - Manter o Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional - MGSO atualizado e compatível com as operações do aeródromo.

Art. 10º - Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS:

I - Manter as atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos na Subparte D do RBAC nº 153.

II - Assessorar o gestor do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gerenciamento de risco.

III - Propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita

IV - Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuária.

Art. 11º - Compete ao **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO**:

I - Manter as atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos na Subparte E do RBAC nº 153.

II - Assessorar o gestor do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gerenciamento de risco.

III - Propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado.

IV - Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuária.

Art. 12º - Compete ao **DIRETOR DE EMERGÊNCIA AEROPORTUÁRIA**:

I - Manter as atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos na Subparte F do RBAC nº 153.

II - Propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado.

III - Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O operador de aeródromo deve manter, no exercício das atividades descritas nesta Lei Complementar e nas demais normas vigentes, apenas profissionais qualificados segundo os requisitos descritos no RBAC 153.

Art. 14º - A remuneração do cargo de Gestor de Aeródromo corresponde a 28% (vinte e oito por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A remuneração dos demais cargos criados por esta Lei Complementar corresponde a 15% (quinze por cento) do subsídio do Prefeito Municipal

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, 05 de setembro de 2017.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA

Prefeita de Oiapoque